

# ***Caderno de Encargos***

AJUSTE DIRETO  
REF.<sup>a</sup> AJ/8/2021-PPC

**Aquisição de equipamento informático para apoio do “Ensino à distância” a  
ceder a famílias carenciadas com crianças no 1.º, 2.º e 3.º Ciclo do Ensino  
Básico - Ano letivo 2020/2021**

fevereiro - 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

## **PARTE I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

1. O objeto do presente procedimento visa a “aquisição de computadores portáteis”, de acordo com as especificações técnicas fixadas na Parte II - Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, bem como a definição das condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar.
2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV - 30213100-6 - Computadores Portáteis, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

#### **Artigo 2.º**

##### **Forma e documentos contratuais**

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 95.º do CCP, não será reduzido contrato a escrito.
2. Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CCP, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

#### **Artigo 3.º**

##### **Local de entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Complexo Logístico Municipal, sito na Estrada da Arregaça, n.º 8, Pinhal - Óbidos.
2. O Adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante, conjuntamente com os bens objeto do presente procedimento, um relatório com números de série, licenças dos equipamentos e licenças de sistema operativo de cada um dos equipamentos fornecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

#### **Artigo 4.º**

##### **Prazo e duração do contrato**

1. Os bens objetos do contrato devem ser entregues num prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação e remessa a entidade adjudicante da respetiva requisição externa de despesa.
2. Em casos devidamente fundamentados e justificados, as partes podem acordar prazo superior ao referido no número anterior, não podendo, em caso algum, ultrapassar os 20 (vinte) dias e desde de que o adjudicatário tenha entregue pelo menos um terço dos bens adjudicados.
3. O prazo de entrega é contado em dias seguidos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Preço Base**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em **€ 41.110,00** (quarenta e um mil, cento e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Preço Contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega.

**Artigo 7.º**

**Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, incluindo o IVA à taxa legal em vigor, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida, com a entrega dos bens objeto do contrato e a assinatura do respetivo auto de receção.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico adequado, nomeadamente Nota de Credito.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para conta titulada pelo fornecedor, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio da fatura, o respetivo IBAN.

**Artigo 8.º**

**Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
  - 1.a Entregar os bens e serviços identificados na sua proposta, incluindo o respetivo transporte, instalação e montagem, bem como o fornecimento de toda a documentação em língua portuguesa ou inglesa que seja necessária à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens fornecidos;
  - 1.b Obrigação de garantia dos bens;
  - 1.c Obrigação de manutenção e assistência ao equipamento, nomeadamente a sua reparação ou substituição em caso de avaria durante o período de garantia;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

- 1.d Obrigação de realizar as sessões de capacitação/informação necessárias à adequada utilização dos equipamentos, aplicações e recursos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, nos termos deste caderno de encargos.
5. O adjudicatário deverá cumprir na íntegra com o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados em vigor.
6. Constituem ainda obrigações do adjudicatário as demais definidas na Lei, no convite e no presente caderno de encargos.

**Artigo 9.º**

**Assistência e apoio técnico**

1. O adjudicatário obriga-se a fornecer assistência e apoio técnico relativamente a todos os bens objeto do contrato pelo período de 2 (dois) anos.
2. O Apoio técnico deverá ser disponibilizado por via remota ou presencial quando se verifique ser necessário, relativamente às soluções e bens fornecidos.
3. O adjudicatário reconhece saber que a entidade adjudicante irá ceder os bens objeto do presente contrato a estabelecimentos de ensino e aos alunos como forma de possibilitar que tenham acesso às plataformas de ensino atendendo.
4. Atento o disposto no número anterior, o adjudicatário obriga-se a fornecer a garantia e assistência técnica a qualquer pessoa que apresente declaração emitida pela entidade adjudicante com a identificação do equipamento e data em que lhe foi entregue.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, ou outro superior que indique na sua proposta, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e,
  - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. Aplica-se à garantia o disposto nos números 3 e 4 do artigo 9.º do presente caderno de encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

### **Artigo 12.º**

#### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. É da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

### **Artigo 13.º**

#### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

**Artigo 14.º**

**Caução**

É dispensada a prestação de caução, nos termos do artigo 2º, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 1 de março, na atual redação, bem como do disposto nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Artigo 15.º**

**Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P=V*A/N$$

Em que:

- P corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso;
  - V é igual ao valor do preço contratual;
  - A é o número de dias em atraso; e,
  - N é o número total de dias de execução do contrato.
2. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos na fatura não liquidada.

**Artigo 16.º**

**Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
  - 4.a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - 4.b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 4.c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - 4.d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - 4.e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 4.f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - 4.g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### **Artigo 17.º**

#### **Resolução do contrato por iniciativa do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
  - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados no Capítulo IV do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

## **Artigo 18.º**

### **Resolução sancionatória**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
  - b. Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c. Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
  - d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
  - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f. Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g. O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.

## **Artigo 19.º**

### **Subcontratação e Cessão da posição contratual**

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

**Artigo 20.º**

**Contagem dos prazos na fase de execução dos contratos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriados.

**Artigo 21.º**

**Publicidade**

O adjudicatário não pode fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou comunicação relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização do Município de Óbidos.

**Artigo 22.º**

**Notificações**

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
  - 1.a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - 1.b. Por carta registada com aviso de receção;
  - 1.c. Plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Artigo 23.º**

**Comunicações**

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o interessado ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de meio de transmissão escrita e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

eletrónica de dados, nomeadamente através da plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

2. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número 1 do artigo 468.º do CCP, na sua atual redação, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

### **Cláusula 24.ª**

#### **Proteção de Dados Pessoais**

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) (RGPD).

### **Artigo 25.º**

#### **Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### **Artigo 26.º**

#### **Prevalência**

De acordo com o artigo 51.º do CCP, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

## PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Artigo 27.º

#### Equipamentos a fornecer

O objeto do presente procedimento consiste no fornecimento de computadores portáteis, com os seguintes requisitos técnicos mínimos:

Quantidades:

- 80 Computadores portáteis;
- 80 ratos óticos com 3 (três) botões e cabo USB;
- 80 malas de transporte;
- 60 adaptadores VGA se os equipamentos propostos não tiverem poretta VGA.

| Componente                 | Características mínimas                             |
|----------------------------|-----------------------------------------------------|
| Processador                | Core i3, Quad Core, 1.2GHz a 3.6GHz, ou equivalente |
| Ecrã                       | 14,1" ou superior, Full HD não tátil                |
| Memória RAM                | 8GB                                                 |
| Armazenamento              | 256GB SSD                                           |
| Wifi                       | 2x2 b/g/n/ac                                        |
| Bluetooth                  | 4,2                                                 |
| Ethernet                   | 10/100/1000Mbps, RJ45 tamanho standard              |
| Câmara                     | incorporado                                         |
| Áudio                      | incorporado                                         |
| Microfone                  | incorporado                                         |
| HDMI                       | 1 porta tamanho standard                            |
| VGA                        | 1 porta tamanho standard                            |
| Portas USB                 | 3 x 3.0 ou superior                                 |
| Leitor de cartões Micro SD | sim                                                 |
| Entrada/saída áudio        | Jack combinado                                      |
| Teclado                    | Português, não removível, Anti-peel                 |
| Touchpad                   | Standard com suporte Precision Touch Pad            |
| Bateria                    | 7h                                                  |
| Peso                       | 2,2Kg                                               |
| Sistema Operativo          | Windows 10 Home Edition                             |